



CÂMARA MUNICIPAL  
Estado do Espírito Santo

## EMENDA ADITIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 167/2016

**“ALTERA O ARTIGO 2º DO  
PROJETO DE LEI Nº 167/2016  
SUPRIMINDO O §1º DO ART. 7-A E  
INCLUINDO O ART. 7-B.”**

**Art. 1º.** O artigo 2º do Projeto de Lei nº 167/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Acrescenta ao presente projeto o seguinte artigo e parágrafos:*


*Art. 7-A. Considerar-se-á irregular o transporte individual de passageiros quando não autorizado para a prestação desse serviço pela Municipalidade, ainda que indicado por estabelecimentos comerciais.*

*§1º Ao estabelecimento comercial que acionar serviço irregular de transporte individual de passageiros será aplicada multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por chamado.*

§2º. *Em caso de reincidência, a multa será aplicada em valor dobrado.*

*Art. 7-B. O transporte individual remunerado de passageiros dentro dos limites municipais, somente poderá ser prestado por veículo categoria de aluguel, com taxímetro, devidamente caracterizado e cadastrado pela Prefeitura Municipal de Vitória.”*

Palácio Atílio Vivacqua, 29 de julho de 2016.



**DEVANIR FERREIRA**  
Vereador - PRB

## JUSTIFICATIVA

A supressão do §1º do art. 7-A que se pretende incluir na lei Municipal nº 7.100 através do projeto de lei nº 5162/2016, bem como a inclusão do art. 7-B se faz necessária para melhor adequação do texto do referido projeto de lei ao ordenamento jurídico municipal.

Como é de competência municipal garantir melhor qualidade de vida aos seus cidadãos e por considerar, portanto, a importância deste tema contamos com o apoio dos Vereadores desta Casa para aprovação de tão importante projeto de lei.

Palácio Atílio Vivacqua, 29 de Julho de 2016.



**DEVANIR FERREIRA**  
Vereador - PRB